



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 75 / DAPLEN / 2023

31 de outubro

Redação final da alteração do Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à alteração do Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se consideram mais relevantes:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 2.º do projeto de decreto
Alteração ao Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas

- **Artigo 10.º e n.ºs 2 e 6 do artigo 11.º**

Em conformidade com a alínea a) do artigo 8.º, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: «assembleia geral»

Deve ler-se: «**conselho geral**»

- **N.º 2 do artigo 11.º**

Em conformidade com a alínea g) do artigo 8.º, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: «A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento (...).»

Deve ler-se: «A remuneração do **provedor do destinatário da prestação de cuidados de fisioterapia** é determinada por regulamento (...).»

- **Artigo 16.º**

Coloca-se à consideração da Comissão a análise da correção da remissão para o artigo 2.º, uma vez que é o artigo 9.º que dispõem acerca dos órgãos regionais, encontrando-se apenas uma referência a «estruturas regionais» no n.º 3 do artigo 2.º.

- **Alínea h) do n.º 1 do artigo 24.º**

Em conformidade com a alínea g) do artigo 8.º, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: «Designar o provedor do destinatário da prestação de cuidados de saúde de fisioterapia, (...).»

Deve ler-se: «Designar o provedor do destinatário **da prestação de cuidados de fisioterapia**, (...).»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **N.º 4 do artigo 28.º**

Tendo o racional das alterações propostas, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: «(...)», que não sejam membros da associação pública profissional.»

Deve ler-se: «(...)», que não sejam **membros da Ordem.**»

- **Alínea c) do artigo 34.º**

Por motivos de clareza e concordância da redação, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: «Deliberar sobre assuntos de âmbito regional por iniciativa própria ou a pedido da direção regional, remetendo-as como recomendação à direção nacional.»

Deve ler-se: «Deliberar sobre assuntos de âmbito regional por iniciativa própria ou a pedido da direção regional, **remetendo as respetivas deliberações** como recomendação à direção nacional.»

- **Alínea e) do n.º 3 do artigo 59.º**

Em conformidade com a alínea g) do artigo 8.º, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: «O provedor do destinatário da prestação de cuidados de saúde de fisioterapia.»

Deve ler-se: «O provedor do destinatário **da prestação de cuidados de fisioterapia.**»

- **N.ºs 1 e 4 do artigo 62.º**

Uma vez que a redação proposta corresponde à redação em vigor, alterámos a transcrição do texto destas normas para a referência «[...]».

- **Artigo 92.º**

N.º 1

Corrigiu-se a remissão para o artigo 84.º, uma vez que as alíneas referidas constam do n.º 1.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

N.ºs 3 e 4

Sugere-se a inclusão da alteração a estes números para corrigir o lapso existente na remissão para as alíneas do n.º 1 do artigo 84.º.

Artigo 3.º do projeto de decreto
Aditamentos ao Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas

- **Artigo 32.º-A e novo artigo 32.º-B**

De acordo com as regras de legística formal as normas orgânicas e de criação de órgãos devem preceder as regras relativas à sua competência, devendo também estas matérias constar de artigos autónomos. Em consonância, sugerimos autonomizar as competências do conselho de supervisão num novo artigo, o 32.º-B.

- **N.º 2 do artigo 32.º-A (anterior n.º 3)**

Da interpretação integral do artigo resulta que o conselho de supervisão é, na realidade, composto por seis membros, uma vez que, nos termos do n.º 5, o provedor do destinatário da prestação de cuidados de fisioterapia também é membro, por inerência, mas sem direito de voto. Assim sendo, propõe-se a seguinte clarificação:

Onde se lê: «O conselho de supervisão é composto por cinco membros:»

Deve ler-se: «O conselho de supervisão é composto por cinco membros **com direito de voto, nos seguintes termos:**»

- **Alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 32.º-A (anterior n.º 3)**

Tendo em conta o racional das alterações propostas e em conformidade com a expressão utilizada na alínea c) do mesmo número, sugere-se o seguinte:

Onde se lê: «a) Dois representantes da profissão, inscritos na associação pública profissional;
b) Dois representantes oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de fisioterapeuta, não inscritos na associação profissional;»

Deve ler-se: «a) Dois representantes da profissão, inscritos na **Ordem**;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

b) Dois representantes oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de fisioterapeuta, não inscritos na **Ordem**;»

- **N.º 3 do artigo 32.º-A (anterior n.º 4)**

Da interpretação deste número conjugada com a interpretação do n.º 4 deste artigo (anterior n.º 5) resulta que tanto os membros inscritos como os não inscritos seguirão o processo eleitoral do n.º 3, sendo o membro do conselho de supervisão previsto na alínea c) cooptado pelos restantes. Sugere-se assim a seguinte alteração:

Onde se lê: «Os membros do conselho de supervisão são eleitos (...)»

Deve ler-se: «Os membros do conselho de supervisão referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos (...)»

- **Alínea f) do novo artigo 32.º-B**

Em conformidade com a alínea a) do artigo 8.º, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: «assembleia geral»

Deve ler-se: «conselho geral»

- **Alínea g) do novo artigo 32.º-B**

Por motivos de clareza da norma, sugere-se a seguinte redação:

Onde se lê: «Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.»

Deve ler-se: «Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem **cumulativamente** com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **Artigo 32.º-C**

Em face da criação de um novo artigo 32.º-B, o artigo 32.º-B do texto final foi renumerado para 32.º-C.

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,

Patrícia Pires e Sónia Milhano